



**Exmo Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades
e Garantias, Deputado Fernando Negrão**

**Assunto: Requerimento de constituição de grupo de trabalho para avaliação das
consequências do Acórdão n.º 268/2022, de 19 de abril do Tribunal Constitucional,
e ponderação das soluções a adotar para suprir as inconstitucionalidades apontadas
à Lei n.º 32/2008, de 17 de julho**

No passado dia 19 de abril de 2022, na sequência de pedido da Senhora Provedora de Justiça, o Tribunal Constitucional decidiu declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas dos artigos 4.º e 6.º da Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, que determinavam a conservação, pelos fornecedores de serviços de telecomunicações e comunicações eletrónicas, de todos os dados de tráfego e de localização relativos a todas as comunicações ou sua tentativa, pelo período de um ano, com vista à sua eventual futura utilização para prevenção, investigação e repressão de crimes graves.

Ao ter efeitos retroativos, esta decisão do Tribunal Constitucional poderá pôr em causa milhares de processos judiciais, no âmbito designadamente de crimes como os de terrorismo, raptos, crime organizado, tráfico de droga e armas, burla, corrupção e branqueamento de capitais. Processos estes que, desde 2008, ao abrigo da Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, possam ter tido na base da incriminação do suspeito estas informações obtidas das operadoras por via de metadados, ao abrigo da Lei n.º 32/2008, de 17 de julho. Além do mais, os termos da decisão do Tribunal Constitucional vão inviabilizar e dificultar grandemente a investigação, deteção e repressão de crimes graves no futuro, visto que o uso deste tipo de informação constitui a prova de grande parte dos inquéritos. Estas consequências poderão pôr em causa os direitos fundamentais das vítimas, designadamente o direito à tutela jurisdicional efetiva.

As consequências decorrentes desta decisão poderão ainda gerar na sociedade civil uma ideia de impunidade da criminalidade grave e de descrédito e complacência da justiça e da Assembleia da República com esta criminalidade, que importa travar. Além do mais, poderá pôr em causa os direitos.

Para o PAN, a dimensão das consequências deste problema exige que o Parlamento, antes de avançar para qualquer solução mais concreta (seja de alteração da Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, seja de revisão constitucional), procure prudentemente, com serenidade e com rigor técnico-jurídico avaliar todas as consequências decorrentes do Acórdão n.º 268/2022, de 19 de abril. Importa ainda aferir qual o caminho mais adequado para evitar ou, pelo menos, mitigar as consequências decorrentes desta decisão do Tribunal Constitucional.

Desta forma, com o presente requerimento, o PAN pretende que seja constituído, no âmbito Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias, um Grupo de Trabalho que procure fazer uma reflexão alargada e aprofundada sobre este tema, por via da auscultação da opinião de um leque alargado de entidades e personalidades de reconhecido mérito.

O PAN entende também que esta é a forma mais adequada de garantir o maior consenso possível sobre as eventuais futuras soluções que venham a ser adotadas para suprir estas graves consequências.

Atendendo ao exposto e ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, o PAN vem pelo presente requerimento propor que, no âmbito da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias, seja criado um Grupo de Trabalho, que, recolhendo informação relevante e realizando audições de um leque alargado de entidades e personalidades, proceda à avaliação das consequências do Acórdão n.º 268/2022, de 19 de abril, e à ponderação das soluções a adotar para suprir as inconstitucionalidades apontadas à Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, e impedir ou mitigar tais consequências.



Palácio de São Bento, 13 de Maio de 2022.

A Deputada Única representante do PAN,

Inês de Sousa Real